



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM N° 54/99.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Altera e acrescenta dispositivos no Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 01 de julho de 1999.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the name of the President of the Legislative Assembly, written in a cursive script.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera e acrescenta dispositivos no Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Complementar nº 94, de 03 de novembro de 1993, Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia - COJ, alterada pelas Leis Complementares nºs 129, de 14 de junho de 1995, 146, de 22 de dezembro de 1995, 157, de 23 de dezembro de 1996, 175, de 30 de junho de 1997 e 204, de 08 de abril de 1998 a seguir enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“TÍTULO III
CAPÍTULO IV**

DAS COMARCAS DE ALVORADA DO OESTE, ALTA FLORESTA DO OESTE, CEREJEIRAS, COSTA MARQUES, ESPIGÃO DO OESTE, MACHADINHO DO OESTE, NOVA BRASILÂNDIA, PRESIDENTE MÉDICI E SANTA LUZIA DO OESTE

++
X
+ + +
+

Art. 110 - A prestação jurisdicional será realizada por vara única nas Comarcas de Alvorada do Oeste, Alta Floresta do Oeste, Cerejeiras, Costa Marques, Espigão do Oeste, Machadinho do Oeste, Nova Brasilândia, Presidente Médici e Santa Luzia do Oeste.

++
+ +
+ + +
+

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO ÚNICO**



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 146 - A elevação de Comarca para Terceira Entrância ou Especial, como a Capital, necessitará contar, no mínimo, com 60% (sessenta por cento) do número de Varas instaladas na Comarca de Porto Velho.

.....
Art. 149 - A Comarca de Nova Brasilândia do Oeste, de primeira entrância, constituída pelo município de Novo Horizonte do Oeste e do município sede da nova unidade jurisdicional, fica criada na Seção Judiciária de Rolim de Moura. X X

§ 1º - A instalação da Comarca ora criada, ocorrerá tão logo implementado o atendimento dos requisitos previstos no inciso III, do art. 83, deste Código.

§ 2º - 01 (um) cargo de Juiz de Direito titutar de primeira entrância e também os respectivos cargos de serviços auxiliares ficam criados na nova Comarca de Nova Brasilândia do Oeste. +
X

§ 3º - O Tribunal de Justiça fica autorizado a empreender levantamentos para o atendimento dos requisitos no artigo 83 do Código de Organização Judiciária, para criar a Comarca de São Miguel do Guaporé. X

§ 4º - O Município de Castanheiras passa a integrar a Comarca de Presidente Médici.”

Art. 2º - Fica suprimido o § 3º do art. 148, da Lei Complementar nº 94, de 03 de novembro de 1993, alterada pelas Leis Complementares nº's 129, de 14 de junho de 1995, 146, de 22 de dezembro de 1995, 157, de 23 de dezembro de 1996, 175, de 30 de junho de 1997 e 204, de 08 de abril de 1998.

Art. 3º - Ficam renumerados os arts. 149 para 150, 150 para 151 e 151 para 152, da Lei Complementar nº 94, de 03 de novembro de 1995, alterada pelas Leis Complementares nº's 129, de 14 de junho de 1995, 146, de 22 de dezembro de 1995, 157, de 23 de dezembro de 1996, 175, de 30 de junho de 1997 e 204, de 08 de abril de 1998. 93

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 01 de julho de 1999.